



Ano 6, Vol 6, Núm. 1, jan-jun, 2025, pág. 423-436.

## **As Implicações da Lei 13.935/2019 na Formação Profissional de Serviço Social**

The implications of law 13.935/2019 on professional social work training

Reinaldo Oliveira Menezes<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo refletir de que forma essa legislação impacta a formação profissional em Serviço Social, considerando suas possíveis contribuições e desafios. Esta pesquisa baseia-se em uma abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica e análise documental como principais técnicas de coleta de dados. Foram consultadas fontes como artigos científicos, livros, documentos governamentais e regulamentações relacionadas à formação e atuação dos assistentes sociais no contexto educacional. A Lei 13.935/2019 trouxe importantes implicações para a formação profissional de Serviço Social no campo educacional. A presença obrigatória de assistentes sociais nas escolas contribui para fortalecer a interdisciplinaridade e promover uma atuação mais qualificada no enfrentamento das desigualdades sociais presentes no ambiente escolar.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Formação Profissional; Lei nº 13.935/2019.

### **ABSTRACT**

This paper aims to reflect on how this legislation impacts professional training in Social Work, considering its possible contributions and challenges. This research is based on a qualitative approach, using literature review and documentary analysis as the main data collection techniques. Sources such as scientific articles, books, government documents and regulations related to the training and performance of social workers in the educational context were consulted. Law 13.935/2019 brought important implications for the professional training of Social Work in the educational field. The mandatory presence of social workers in schools contributes to strengthening interdisciplinarity and promoting a more qualified performance in addressing social inequalities present in the school environment.

**Keywords:** Social Work; Professional Training; Law 13.935/2019.

---

<sup>1</sup>E-mail: [reinaldo\\_bamn01@hotmail.com](mailto:reinaldo_bamn01@hotmail.com)



## **INTRODUÇÃO**

A formação profissional é um aspecto fundamental para o desenvolvimento de qualquer campo de atuação, sobretudo, para o profissional de Serviço Social. Essa formação adquire ainda mais relevância, uma vez que essa área está diretamente envolvida na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos. Nesse contexto, a promulgação da Lei 13.935/2019 trouxe implicações significativas para a formação e atuação dos profissionais de Serviço Social no Brasil.

A formação profissional em Serviço Social enfrenta constantes desafios em sua busca por atualização e adequação às demandas sociais contemporâneas. Com a promulgação da Lei 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, surgem questionamentos sobre como essa nova legislação influencia a formação dos profissionais de Serviço Social, bem como as implicações para o exercício de suas atribuições no âmbito educacional.

Para tentar responder o respectivo questionamento, tem-se como o objetivo refletir sobre as implicações da Lei 13.935/2019 na formação profissional de Serviço Social, investigando as transformações ocorridas na prática profissional e nos currículos dos cursos de graduação em Serviço Social diante dessa nova legislação. Pretende-se também compreender os impactos dessa lei no contexto educacional, considerando a inserção do profissional de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e suas atribuições nesse contexto.

Por meio da abordagem qualitativa, busca-se contribuir para a compreensão dos desafios e oportunidades que a Lei 13.935/2019 apresenta para a formação e atuação dos profissionais de Serviço Social. Essa análise permitirá refletir sobre as implicações dessa legislação no fortalecimento do trabalho desses profissionais nas escolas, assim como na garantia do acesso aos direitos e na promoção da cidadania por meio de uma educação mais inclusiva e equitativa. Portanto, este trabalho está dividido em quatro seções. A primeira trata-se da discussão da formação profissional em serviço social; a segunda diz respeito aos espaços sociocupacionais do assistente social no campo da educação básica; a terceira seção aborda a questão do processo de elaboração e sanção da lei nº 13.935/2019; e a quarta e última seção, apontando as implicações da lei nº 13.935/2019 na formação do assistente social.



Neste sentido, o presente trabalho busca ampliar a discussão para a compreensão dos efeitos da Lei 13.935/2019 na formação profissional de Serviço Social, visando aprimorar a atuação desses profissionais e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e práticas que promovam a justiça social e a efetivação dos direitos sociais no contexto educacional.

## **FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE**

A formação profissional em Serviço Social é um tema de grande relevância na contemporaneidade, pois reflete a constante transformação do campo de atuação e as demandas da sociedade em um contexto de complexidade social. Nesse sentido, este texto científico busca discutir a formação profissional em Serviço Social na contemporaneidade (IAMAMOTO, 2009, 2011, 2014).

Segundo Iamamoto (2009, 2011, 2014), a formação profissional em Serviço Social deve estar alinhada com a compreensão crítica da realidade social e com a capacidade de intervir de forma ética e comprometida. Uma das características centrais da formação profissional em Serviço Social, Nest sentido, de suma importância da necessidade de uma base teórico-metodológica sólida. Isso implica em uma formação que contemple o estudo das teorias sociais, dos fundamentos históricos do Serviço Social e das políticas sociais. Pois, é fundamental que os profissionais adquiram habilidades para analisar, interpretar e intervir nas diversas expressões da questão social (IAMAMOTO, 2009, 2011, 2014).

A autora supracita destaca a importância da formação crítica e reflexiva, capaz de questionar os determinantes sociais, políticos e econômicos que sustentam a desigualdade e a exclusão social. Nesse sentido, a formação profissional deve estimular a capacidade de análise e compreensão da realidade, considerando os processos históricos, as contradições sociais e as formas de dominação presentes na sociedade (IAMAMOTO, 2009, 2011, 2014).

A formação profissional em Serviço Social também deve estar em sintonia com as demandas contemporâneas. Iamamoto (2009, 2011, 2014) destaca a necessidade de os profissionais estarem preparados para atuar em uma sociedade marcada pela



globalização, pelos avanços tecnológicos e pelas transformações no mundo do trabalho. Nesse contexto, é fundamental que a formação proporcione aos futuros assistentes sociais a capacidade de lidar com a diversidade cultural, a compreensão dos fenômenos migratórios, a atuação em redes de proteção social e a promoção da cidadania.

Outro ponto enfatizado por Iamamoto (2009, 2011, 2014) é a formação ética e política dos assistentes sociais. A autora ressalta a importância de os profissionais terem clareza dos seus valores e compromissos éticos, baseados nos princípios da justiça social, da defesa dos direitos humanos e da autonomia dos sujeitos. Além disso, é fundamental que a formação propicie o desenvolvimento de uma consciência política crítica, capaz de enfrentar as desigualdades e lutar pela transformação social.

Para Moraes (2016), um dos desafios enfrentados pela formação em Serviço Social é o contexto social contemporâneo, marcado por transformações rápidas e profundas. O avanço tecnológico, a globalização, as desigualdades socioeconômicas e as novas demandas sociais têm impacto direto no exercício da profissão e exigem uma atualização constante dos conhecimentos e práticas dos assistentes sociais. Isto é, a formação em Serviço Social deve lidar com a diversidade e a complexidade das demandas sociais. A heterogeneidade cultural, a pluralidade de problemas sociais e as diferentes necessidades dos indivíduos e grupos requerem uma formação que valorize a interdisciplinaridade, a capacidade de análise crítica e a busca por soluções inovadoras.

Outro desafio que Moraes (2016) aponta, diz respeito ao contexto político e institucional. As mudanças nas políticas públicas, a precarização do trabalho e as restrições orçamentárias afetam diretamente a atuação dos assistentes sociais. Nesse sentido, a formação em Serviço Social deve preparar os profissionais para atuarem de forma propositiva e crítica na formulação, implementação e avaliação de políticas sociais.

Nesta perspectiva, Moraes (2016) e Iamamoto (2009, 2011, 2014), salientam que, a formação em Serviço Social também enfrenta o desafio campo ético e dos valores profissionais. A defesa dos direitos humanos, a equidade, a justiça social e a garantia dos direitos sociais são princípios fundamentais da profissão, porém, sua efetivação enfrenta obstáculos e contradições. A formação em Serviço Social precisa promover uma reflexão ética constante e uma postura comprometida com a transformação social.

Considerando o exposto, outro ponto em questão para Moares (2016) estar



relacionado com a formação em Serviço Social a qual deve enfrentar o desafio da formação continuada. A atualização dos conhecimentos, a pesquisa, a reflexão crítica sobre a prática profissional e a busca por novas metodologias e abordagens são fundamentais para acompanhar as transformações sociais e contribuir de forma efetiva para a promoção do bem-estar social, sobretudo, campo educacional.

Nesse sentido, a formação profissional em Serviço Social no contexto contemporâneo defronta-se com desafios de natureza complexa, demandando uma abordagem acadêmica rigorosa. É imprescindível que os programas de ensino de Serviço Social ofereçam uma formação sólida e atualizada, que proporcione o desenvolvimento de competências teórico-metodológicas, éticas e políticas, com vistas a enfrentar os desafios emergentes. Assim, a formação profissional em Serviço Social na contemporaneidade deve ser fundamentada no compromisso com a transformação social, na valorização da autonomia dos indivíduos e na defesa dos direitos humanos. Por meio de uma formação consistente e atualizada, os assistentes sociais estarão devidamente preparados para fazer frente aos desafios presentes.

## **OS ESPAÇOS SOCIOCUPACIONAIS DO ASSISTENTE SOCIAL: EDUCAÇÃO BÁSICA**

De acordo com Yamamoto (2009), os espaços sócio-ocupacionais do assistente social referem-se aos diferentes contextos em que esses profissionais atuam, seja em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, e nas mais variadas áreas de intervenção social. Esses espaços são permeados por relações sociais, políticas, econômicas e culturais, que influenciam o exercício da profissão e a forma como os assistentes sociais interagem com os indivíduos, grupos e comunidades atendidos. A autora ressalta que o trabalho do assistente social não se restringe apenas ao âmbito individual, mas está inserido em uma perspectiva coletiva e estrutural. Dessa forma, os espaços sócio-ocupacionais são entendidos como arenas em que ocorrem disputas, negociações e conflitos relacionados ao exercício do poder, à distribuição de recursos e à implementação de políticas sociais (IAMAMOTO, 2009, MARTINS, 2012; SANTOS, 2019; MENEZES, 2021).

O assistente social atua em espaços institucionais, como hospitais, escolas,



unidades de saúde, órgãos públicos, entre outros, desempenhando funções de diagnóstico, planejamento, coordenação e execução de ações que visam a promoção do bem-estar social e a garantia dos direitos humanos. Ela ressalta a importância dos espaços sócio-ocupacionais como locus de articulação entre os assistentes sociais e outros profissionais de diferentes áreas, como psicólogos, médicos, educadores, juristas, a fim de promover a interdisciplinaridade e o trabalho em equipe na busca por soluções mais abrangentes e efetivas para as demandas sociais (IAMAMOTO, 2009; MARTINS, 2012; SANTOS, 2019; MENEZES, 2021).

O papel do assistente social na Educação Básica tem se tornado cada vez mais relevante, considerando-se o reconhecimento da escola como um espaço privilegiado para a promoção do desenvolvimento humano e da justiça social. Nesse contexto, o assistente social desempenha um papel fundamental na articulação entre as dimensões social e educacional, buscando garantir a igualdade de oportunidades e o acesso aos direitos sociais dos estudantes (MARTINS, 2012; SANTOS, 2019; ALMEIDA; RODRIGUES, 2020; MENEZES, 2021).

A Educação Básica enfrenta diversos desafios, como a desigualdade social, a violência, o abandono escolar e a falta de recursos. Nesse sentido, o assistente social atua na identificação e intervenção desses problemas, buscando promover a inclusão e o bem-estar dos estudantes. Sua atuação é pautada pela defesa dos direitos humanos e pela promoção de uma educação emancipatória (MARTINS, 2012; SANTOS, 2019; ALMEIDA; RODRIGUES, 2020; MENEZES, 2021).

Ao considerarmos a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social. Pois tem como objetivo central a regulamentação da profissão de Assistente Social, estabelecendo diretrizes e princípios que norteiam a atuação desses profissionais. Ela busca conferir legitimidade, proteger direitos e garantir a qualidade dos serviços prestados pelos assistentes sociais, assegurando uma prática profissional ética, competente e orientada para a promoção da justiça social e da transformação social (BRASIL, 1993).

Neste prisma, a Lei nº 8.662/1993 juntamente com a Lei nº 13.935/2019, no âmbito da educação básica, as referidas legislações buscam garantir a presença e a intervenção do assistente social, reconhecendo sua relevância na promoção do bem-estar



dos alunos, na prevenção e enfrentamento das desigualdades sociais, bem como no fortalecimento das políticas públicas educacionais (BRASIL, 1993, 2019).

Dessa forma, a Lei nº 8.662/1993, orienta que o assistente social que irá atuar na educação básica deve pautar-se por princípios éticos e técnicos próprios da profissão, com base no Código de Ética do Assistente Social. Essa atuação deve ser embasada no respeito à diversidade, à dignidade humana e aos direitos sociais, buscando a promoção da justiça social e a garantia do acesso igualitário à educação (BRASIL, 1993).

Assim sendo, a Lei nº 8.662/1993, estabelece as competências e atribuições do profissional de serviço social, ou seja, este no âmbito da educação básica deve colaborar com a elaboração, implementação e avaliação de políticas educacionais inclusivas, voltadas para a promoção da equidade e da participação social. Ele também tem a responsabilidade de atuar junto à comunidade escolar, articulando-se com outros profissionais da área da educação e demais setores sociais, a fim de enfrentar as demandas sociais presentes no ambiente educacional (BRASIL, 1993).

O assistente social pode atuar em diferentes espaços sociocupacionais dentro da Educação Básica, tais como: escolas públicas e privadas, creches, pré-escolas e outras instituições de ensino. Em cada um desses espaços, sua atuação é direcionada para a promoção de políticas sociais e educacionais, a identificação de demandas individuais e coletivas dos estudantes e a construção de estratégias de intervenção. Dentre as principais funções do assistente social na educação básica, destacam-se: elaboração e execução de projetos sociais, mediação de conflitos, articulação entre escola, família e comunidade, acompanhamento de casos de vulnerabilidade social, orientação e apoio aos estudantes, desenvolvimento de programas de prevenção e enfrentamento ao bullying e à violência, entre outras (MARTINS, 2012; SANTOS, 2019; ALMEIDA; RODRIGUES, 2020).

O assistente social utiliza diversas metodologias e práticas no seu trabalho, como entrevistas sociais, visitas domiciliares, grupos de discussão, atendimentos individuais e coletivos, entre outros. Essas ferramentas permitem uma abordagem mais ampla e contextualizada das questões sociais e educacionais, possibilitando a construção de estratégias de intervenção mais efetivas (MARTINS, 2012; SANTOS, 2019; ALMEIDA; RODRIGUES, 2020).

Apesar da importância do trabalho do assistente social na educação básica,



existem desafios a serem enfrentados, como a falta de recursos financeiros e humanos, a burocracia institucional e a desvalorização da profissão. No entanto, as perspectivas futuras são promissoras, pois a demanda por profissionais qualificados nessa área tem aumentado, bem como o reconhecimento da importância de uma abordagem social e educacional integrada. Os espaços sociocupacionais do assistente social na educação básica são fundamentais para garantir a igualdade de oportunidades e a promoção dos direitos sociais dos estudantes. A atuação desse profissional é essencial para a construção de uma educação mais inclusiva, emancipatória e voltada para a transformação social (MARTINS, 2012; SANTOS, 2019; ALMEIDA; RODRIGUES, 2020; MENEZES, 2021).

### **O PROCESSO DE ELABORAÇÃO E SANÇÃO DA LEI Nº 13.935/2019**

A Lei 13.935/2019 é dispositivo legal no contexto brasileiro que regulamenta a presença de psicólogos e de assistentes sociais nas escolas da Educação Básica. Ela foi aprovada e sancionada em dezembro de 2019, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar dos estudantes, bem como melhorar o ambiente escolar e facilitar o processo de ensino e de aprendizagem (BRASIL, 2019).

O processo de construção dessa lei envolveu uma série de etapas, incluindo debates, estudos e consulta a profissionais da área de psicologia, assistência social, educação e demais interessados. Diversas entidades, como conselhos profissionais, sindicatos e associações, contribuíram com suas opiniões e experiências para a formulação do texto final (CFESS, 2013, 2023; CFP/CFESS, 2022, 2023).

Um dos principais pontos abordados na Lei 13.935/2019 é a garantia de que todas as escolas de Educação Básica, tanto públicas quanto privadas tenham acesso a serviços de psicologia e de assistência social. Isso é considerado essencial para auxiliar os alunos em suas dificuldades emocionais, sociais e educacionais, bem como para prevenir e lidar com situações de violência, bullying e outros problemas que possam afetar o ambiente escolar (BRASIL, 2019; CFESS, 2013, 2023; CFP/CFESS, 2022, 2023).

A lei estabelece que os psicólogos e os assistentes sociais atuarão em colaboração com os demais profissionais da educação, pais e responsáveis, buscando





promover a integração entre as diferentes áreas e o trabalho em equipe. Além disso, ela prevê a realização de ações de orientação, acompanhamento e atendimento individualizado aos estudantes que necessitarem, sempre respeitando a ética e os princípios das respectivas profissões (BRASIL, 2019; CFESS, 2013, 2023; CFP/CFESS, 2022, 2023).

Durante o processo de sanção da lei, houve discussões e debates no Congresso Nacional, com diferentes posicionamentos e sugestões de alteração no texto. Após análise e votação nas comissões competentes, a lei foi aprovada e encaminhada para a sanção do presidente da República. Após essa etapa, ela entrou em vigor e passou a ser aplicada em todo o território nacional.

A Lei 13.935/2019 representa um avanço significativo no reconhecimento da importância da saúde mental e do apoio psicossocial no ambiente escolar. Ela fortalece a presença de profissionais qualificados para lidar com as demandas emocionais e sociais dos estudantes, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e para o desenvolvimento integral dos indivíduos (BRASIL, 2019; CFESS, 2013, 2023; CFP/CFESS, 2022, 2023).

## **A IMPLICAÇÃO DA LEI Nº 13.935/2019 NA FORMAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL**

A Lei nº 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social, e a Lei nº 13.935/2019, que trata da presença de assistentes sociais nas escolas de educação básica, estão relacionadas no que diz respeito à formação profissional de Serviço Social e à atuação dos assistentes sociais no contexto educacional (BRASIL, 1993, 2019).

Logo, a Lei nº 8.662/1993, estabelece as diretrizes gerais para a profissão de Assistente Social, abordando aspectos como a formação acadêmica, o registro profissional, o código de ética e a atuação em diversos campos, incluindo a área da educação. Quanto a Lei nº 13.935/2019 se dedica especificamente à presença de assistentes sociais nas escolas de educação básica. Ela determina que todas as escolas públicas e privadas devem contar com a presença desse profissional em seu quadro de funcionários, visando promover o atendimento social aos estudantes, a articulação com a rede de proteção social e a implementação de políticas educacionais inclusivas (BRASIL,



1993, 2019).

Dessa forma, essas duas leis se relacionam no sentido de que a Lei nº 13.935/2019 complementa e especifica a atuação dos assistentes sociais no âmbito educacional, enquanto a Lei nº 8.662/1993 fornece o arcabouço mais amplo da profissão, orientando a formação e atuação dos assistentes sociais em diferentes campos, incluindo a educação (BRASIL, 1993, 2019). Ambas as leis reforçam a importância da presença dos assistentes sociais nas escolas, reconhecendo o papel desses profissionais na promoção do bem-estar dos estudantes, no enfrentamento das desigualdades sociais, na garantia dos direitos sociais e na articulação com a comunidade escolar e a rede de proteção social, visando promover a qualidade da educação e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Diante do exposto, a presença do assistente social nas escolas da educação básica traz uma série de benefícios para a comunidade escolar. O assistente social tem como atribuição principal a promoção do acesso aos direitos e à justiça social, buscando a equidade e a garantia dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e suas famílias. Pois, segundo Silva Neta e Santos (2022, p. 48):

Muitas são as expressões da questão social na educação, nos mais diversos âmbitos, sobretudo na educação pública, que luta para resistir ao avanço do neoliberalismo, num Estado em que a educação é cada vez menos valorizada, e sempre reduzida à formação para o trabalho, com um viés contrário à emancipação. Seu objetivo é manter o ciclo de reprodução do sistema capitalista.

Considerando estes apontamentos das autoras. Esse profissional de serviço social inserido nas escolas pode atuar na identificação e enfrentamento das desigualdades sociais, contribuindo para a redução da evasão escolar, o combate à violência e a construção de um ambiente escolar mais inclusivo (SILVA NETA; SANTOS, 2022; SOUZA; MACHADO, 2022).

Neste prisma, a Lei 13.935/2019 ao trazer este novo campos de atuação novos desafios para a formação do assistente social, exigindo que as instituições de ensino incluam em seus currículos conteúdos voltados para a atuação na educação básica. Isso implica em uma revisão dos currículos e métodos de ensino, a fim de preparar os estudantes de Serviço Social para os desafios específicos desse campo de atuação. É necessário incorporar disciplinas que abordem questões educacionais, políticas públicas,



infância e juventude, entre outros temas relevantes (SILVA NETA; SANTOS, 2022).

A atuação do assistente social nas escolas demanda a construção de novas estratégias de intervenção e parcerias com outros profissionais da educação. O trabalho em equipe é fundamental para o enfrentamento das demandas e desafios que surgem nesse contexto. Além disso, é necessário estabelecer uma articulação efetiva entre a escola e a rede de assistência social, visando o encaminhamento adequado dos casos identificados. Essa nova perspectiva de atuação amplia o campo de trabalho do assistente social, proporcionando oportunidades de intervenção em um contexto de grande relevância social.

Para Silva Neta e Santos (2022), Souza e Machado (2022), apontam também, para a necessidade de formação continuada como um processo necessário para atuação neste espaço. A formação do assistente social não se encerra com a graduação. A Lei 13.935/2019 ressalta a importância da formação continuada para os profissionais que atuam nas escolas da educação básica. É fundamental investir em capacitação e atualização constante, a fim de acompanhar as demandas e transformações do campo educacional. Além disso, é preciso fortalecer a pesquisa e a produção de conhecimento nessa área, para embasar as práticas profissionais e contribuir para o aprimoramento da atuação do assistente social nas escolas.

Assim, a Lei 13.935/2019 trouxe implicações significativas para a formação do assistente social, ao estabelecer a obrigatoriedade de sua presença nas escolas da educação básica. Essa lei amplia as possibilidades de atuação do assistente social, contribuindo para a promoção de direitos e a redução das desigualdades sociais no ambiente escolar.

No entanto, também traz desafios, demandando a revisão dos currículos acadêmicos e o fortalecimento da formação continuada. É fundamental que as instituições de ensino e os profissionais da área se adaptem a essa nova realidade, investindo na qualificação e no aprimoramento da prática profissional (GUAZZALLI; ADRIANO, 2016; MOARES, 2016; SILVA NETA; SANTOS, 2022; SOUZA; MACHADO, 2022).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presença do assistente social na escola possibilita a identificação e o acompanhamento das demandas sociais dos estudantes e suas famílias, contribuindo para a elaboração de políticas e práticas inclusivas e participativas. Além disso, o assistente social pode atuar na mediação de conflitos, na prevenção da evasão escolar e na promoção do acesso aos direitos sociais, como o acesso a programas e benefícios socioassistenciais.

No entanto, a implementação efetiva da lei também apresenta desafios. A formação profissional em Serviço Social precisa incorporar conteúdos e práticas voltadas para o contexto educacional, ampliando o debate sobre a interface entre educação e assistência social. Como também, é de sua importância garantir condições adequadas de trabalho para os assistentes sociais nas escolas, como carga horária suficiente, recursos e infraestrutura adequados (SILVA NETA; SANTOS, 2022; SOUZA; MACHADO, 2022).

Portanto, a Lei 13.935/2019 representa um avanço na inserção do Serviço Social na educação básica, ampliando as possibilidades de intervenção profissional. A formação acadêmica e contínua dos assistentes sociais deve acompanhar essas transformações, buscando o aprimoramento teórico e prático para uma atuação efetiva e comprometida com a promoção da justiça social e da equidade educacional.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, N. L. T.; RODRIGUES, M. C. P. O campo da educação na formação profissional em serviço social. In: PEREIRA, L. D.; ALMEIDA, N. L. T. de (Orgs.). *Serviço Social e Educação*. – Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. pp. 121-134.

BRASIL. *Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019*. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/113935.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/113935.htm). Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993*. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18662.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm). Acesso em: 12 jul. 2023.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL [CFESS]. *Psicologia e Serviço Social na Educação Básica: Lei nº 13.935/2019: essa luta tem história.* – CFP/CFESS, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL [CFESS]. *Psicólogos(as) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientação para a regulamentação da lei nº 13.935/2019.* – CFP/CFESS, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL [CFESS]. *Diálogos do Cotidiano – assistentes sociais.* – CFESS, 2023. (Caderno 4)

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL [CFESS]. *Subsidio para atuação de assistente sociais na política de educação.* – CFESS, 2013.

GUAZZELLI, A.; ADRIANO, A. L. Formação profissional em serviço social: fundamentos e desafios ético-políticos. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 16, n. 31, jan./jun. 2016. pp. 237-259.

IAMAMOTO, M. V. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.* – 18. ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, M. V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: Conselho de Federal de Serviço Social (CFESS). Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABESPSS). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.* CFESS/ABEPSS, 2009. pp. 341-376.

IAMAMOTO, M. V. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológico.* – 41. Ed. – São Paulo: Cortez, 2014.

IAMAMOTO, M. V. *Renovação e conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos.* – 11. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

MARTINS, E. B. C. *Educação e serviço social: elo para a construção da cidadania.* – São Paulo: Editora Unesp, 2012.

MENEZES, R. O. Formação profissional de serviço social e educação especial: tecendo algumas reflexões. In: *ANAIS DO X JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS - Trabalho alienado, destruição da natureza e crise hegemonia: consciência de classes e lutas sociais na superação da barbárie.* – 16 a 19 de nov., realizado de forma virtual, 2021.

MOARES, C. A. de S. Os desafios do novo século à formação em Serviço Social. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 16, n. 31, jan./jun. 2016. pp. 105-131.



SANTOS, A. M. dos. *Serviço Social na Educação: um estudo das atribuições profissionais em escolas públicas municipais*. Tese [Doutorado em Serviço Social]. – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. – Porto Alegre, 2019.

SILVA NETA, M. F. da.; SANTOS, R. M. dos. *Conquista do Serviço Social na Educação: uma discussão sobre a lei 13.935/2019*. Trabalho de Conclusão de Curso [TCC]. – Universidade Federal de Alagoas. – Maceió, 2022.

SOUZA, R. de; MACHADO, M. B. A. As expressões da “questão social” no âmbito escolar: contribuições do Serviço Social. *SER Social, [S. l.]*, v. 24, n. 51, p. 464–489, 2022. Disponível em:  
[https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/37630](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/37630). Acesso em: 12 jul. 2023.

## AUTORIA

Reinaldo Oliveira Menezes

E-mail: [reinaldo\\_bamn01@hotmail.com](mailto:reinaldo_bamn01@hotmail.com)